



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 25/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Marcelo Santos Gomes**, CPF Nº 609.787.915-68, R.G nº 1.158.474 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, COOPERATIVA DE AGROECOLOGIA E AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, CNPJ nº 44.473.104/0001-99. DAP jurídica nºSDW4447310400010302221209 com sede no POVOADO LADEIRINHAS A. JAPOATA/SE, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) **ESTEVAO DOS SANTOS AMANCIO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº3.735.278-4, CPF nº073.950.965-92, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 02/2023/SEMED/JAPOATÃ/SE** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação aquisição parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Japoatã/SE, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 02/2023/SEMED/JAPOATÃ**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da **Chamada Pública Nº 02/2023/SEMED/JAPOATÃ**;

1.3. O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O **CONTRATADO**, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até o dia 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

5.3. O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega (**ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA**), constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

5.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 190.150,50 (cento e noventa mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	COOFAMJAP		VALOR TOTAL
			QNT	V UNIT	
2	BATATA DOCE	KG	1000	5,72	5.720,00
3	BATATA INGLESA	KG	2000	8,64	17.280,00
5	CEBOLA BRANCA	KG	1500	8,74	13.110,00
6	CENOURA	KG	2000	7,68	15.360,00
7	COENTRO	MOLHO	1000	4,02	4.020,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8	COUVE MANTEIGA	MOLHO	800	4,06	3.248,00
9	CHUCHU	KG	600	7,01	4.206,00
10	MACAXEIRA	KG	1000	5,21	5.210,00
11	MILHO VERDE	ESPIGA	4000	3,98	15.920,00
15	TOMATE	KG	2000	8,35	16.700,00
16	ABACAXI	UND	1500	7,1	10.650,00
17	BANANA	DZ	5000	7,05	35.250,00
18	COCO SECO	UND	1000	4,45	4.450,00
20	MFLANCIA	KG	3000	5,3	15.900,00
22	CEBOLINHA VERDE	MOLHO	900	3,97	3.573,50
25	MARACUJÁ	KG	350	10,21	3.573,50
26	MELÃO	KG	2000	7,99	15.980,00
VALOR TOTAL					190.150,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 905 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO: 12 **SubFunção:**306 **PROGAMA:**5

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2222/2223/2224/2225/2212

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS: 150000/1552000/15500000 – Recursos Próprios;
1122 – PNAE.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O **CONTRATANTE**, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **02/2023/SEMED/JAPOATÃ**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Japoatã – (SE), 15 de março de 2024.


Marcelo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Educação


ESTEVÃO DOS SANTOS AMANCIO
BENEFICIÁRIO E EXECUTOR DO CONTRATO

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Jenário Silva Neto</i>	NOME: <i>Lucimara Valentin de Souza</i>
RG <i>21.77.XXX-8</i>	RG
CIC/MF <i>044.XXX.XXX-70</i>	CIC/MF <i>019.XXX.XXX-02</i>